ESTADO do PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 11/03/25

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado GESIVALDO
ISAIAS
para relatar.
Em 11/03/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIAN°40, 27 DE FEVEREIRODE2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ.

AUTOR: DEP.HÉLIO ISAÍAS
RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAÍAS

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 40/2025, de autoria do deputado Hélio Isaías, tem por objeto a revisão da circunscrição territorial do Município de Betânia do Piauí. Segundo a justificativa apresentada, a atualização se faz necessária em razão dos avanços tecnológicos na cartografia e da necessidade de corrigir eventuais distorções territoriais existentes, a fim de aprimorar a gestão administrativa local.

O projeto foi analisado pela Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE-PI), órgão responsável por revisar e propor ajustes nos limites municipais. A CETE-PI manifestou parecer favorável à proposta, destacando que a revisão dos limites territoriais foi realizada com a anuência dos gestores municipais envolvidos e baseada em estudos técnicos detalhados.

É o relatório, passar a análise da legalidade, constitucionalidade e juridicidade da matéria.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A matéria está inserida na competência legislativa estadual, conforme estabelecido no artigo 75 da Constituição Estadual do Piauí. Ademais, a revisão territorial está fundamentada na Lei n° 5.120/2000, que cria a CETE-PI e estabelece normas para ajustes dos limites municipais.

Do ponto de vista constitucional, legal e regimental, o projeto não apresenta qualquer impedimento. A proposta foi instruída com a documentação necessária, incluindo termo de acordo firmado entre os representantes dos municípios envolvidos, memorial descritivo e mapa referencial atualizado.

Considerando que a alteração proposta visa tão somente à revisão cartográfica, sem prejuízo aos municípios ou à população local, verifica-se que a medida atende ao princípio da razoabilidade e do interesse público.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

(X) Aprovação.
( ) Aprovação com Emenda.
( ) Aprovação com Substitutivo.
( ) Rejeição.
( ) Transformação em Indicativo.
( ) Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI,17 DE MARÇO DE 2025.

Deputado Gessivaldo Isaías
Relator

Reunião conjunta
APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 17/03/25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça e
Infra-Estrutu